



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.752, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2009, de autoria
do Senador José Agripino, que inclui o ensino obrigatório de
Geriatrics, nos cursos de Medicina, com carga horária não
inferior a 120 horas.

RELATORA: Senadora MARISA SERRANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 231, de 2009, de autoria do Senador José Agripino, determina a inclusão obrigatória de uma “cadeira de Geriatrics” no currículo das faculdades de Medicina, com carga horária não inferior a cento e vinte horas.

A proposição é justificada pelo crescimento rápido do número de idosos em nossa população, para cuja assistência os serviços de saúde não estão aparelhados, tendo esse fato, como causa importante, a insuficiente formação de médicos.

O projeto não recebeu emendas e deverá ser apreciado terminativamente por esta Comissão.

II – ANÁLISE

Não há o que contestar quanto aos argumentos do propositor: nossa população de idosos cresceu muito sem que o País tenha se aparelhado para acolhê-los e, especificamente no que tange à assistência à saúde, as universidades não estão preparando – nem em número nem em qualidade – os profissionais necessários para isso.

Segundo dados oficiais – a que o autor do projeto faz referência em sua justificação –, o crescimento do número de pessoas maiores de sessenta anos, nos últimos dez anos, foi de 47,8%, enquanto o crescimento total da população foi de 21,6%. O segmento de maiores de oitenta anos teve crescimento ainda maior, da ordem de 65%. Disso resulta que os idosos já constituem 10,5% da população brasileira ou cerca de 20 milhões de pessoas.

Existe, ademais, no Brasil, – como, também, muito corretamente nos informa o autor na justificação do projeto – grande carência de médicos geriatras frente a essa demanda por assistência médica que cresce exponencialmente. Não apenas o número desses especialistas é muito pequeno como eles estão concentrados na Região Sudeste. Ademais, a formação que vem sendo dada aos nossos médicos é reconhecidamente inapropriada para uma atenção adequada aos problemas de saúde que a população de idosos apresenta.

Apesar de esse fenômeno não ser recente, nosso sistema de ensino ainda não se sensibilizou com o problema nem se aparelhou para lhe dar solução, pela formação dos profissionais necessários, em número e qualidade. Em recente audiência pública, realizada pela Comissão de Assuntos Sociais da Casa, o Diretor do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas do Ministério da Saúde, responsável pela gestão das políticas de saúde para os idosos, opinou que nossas universidades “ainda não acordaram” para as questões específicas dessa faixa etária.

Dessa forma, a iniciativa é grandemente meritória e oportuníssima.

A iniciativa é constitucional, uma vez que a matéria se insere na competência da União para legislar e se enquadra no âmbito da iniciativa legislativa concorrente (Constituição Federal, art. 24, IX).

III – VOTO

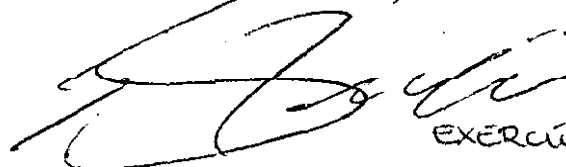
Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Acrescenta-se o art. 2º ao PLS 231, de 2009, nos termos seguintes:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

 , Presidente-EVENTUAL, NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

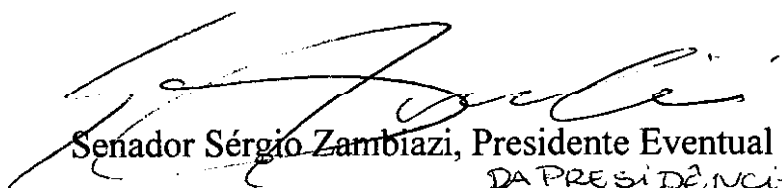
 , Relatora
SENADORA MARISA SERDANO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relatora a Senadora Marisa Serrano, incorporando ao texto final a emenda nº 1-CE aprovada por 14 (quatorze) votos.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2009.



Senador Sérgio Zambiasi, Presidente Eventual NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 231/09 NA REUNIÃO DE 29/09/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

EVENTUAL

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPICZY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- (VAGO)
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- FLEXA RIBEIRO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
RELATOR	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 231 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JACÓ PEDRO	X			
AUGUSTO BOIELHO	X				IDELI SALVATTI				
FÁTIMA CLEIDE	X				EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI	X			
(VAGO)					JACÓ RIBEIRO				
EXPEDITO JÚNIOR					MARINA SILVA				
TITULARES - MINORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					(VAGO)				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GLBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
CÍCERO LUCENA	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO	X				SERGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 PRESIDENTE: 1

SEADOR
Presidente Eventual

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/09/2009

da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SERGIO ZAMBIASI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

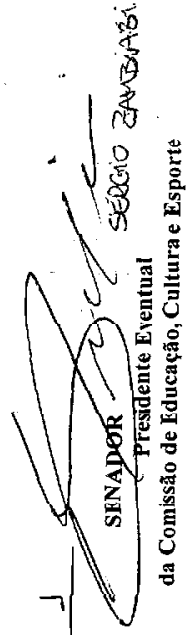
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 31/2009 EMENDA 130-CE

TITULARS- BLOCODEAPOIOAO GOVERNO(PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE- BLOCODEAPOIOAO GOVERNO(PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					JOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATHI				
FATIMA CLEIDE	X				EDUARDO SUPLEY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INACIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI	X			
(VAGO)					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARS- PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE- PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO PECURY					(VAGO)				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARS- BLOCODEAMINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE- BLOCODEAMINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMI R SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					FLEXA RIBEIRO	X			
CÍCERO LUCENA	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR- PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE- PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR- PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE- PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/09/2009

 **SINADOR** **SERGIO ZAMBIASI**
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2009

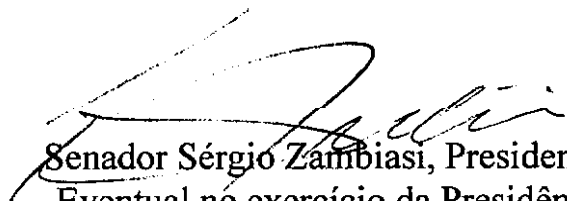
Inclui o ensino obrigatório de Geriatria, nos curso de Medicina, com carga horária não inferior a 120 horas.

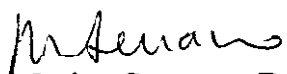
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As Faculdades de Medicina, tanto do ensino público quanto privado, deverão incluir em seu currículo escolar, como ensino obrigatório com carga horária não inferior a 120 horas, a cadeira de Geriatria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2009.


Senador Sérgio Zambiasi, Presidente-
Eventual no exercício da Presidência


Senadora Marisa Serrano, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Of. nº 210/2009/CE

Brasília, 29 de setembro de 2009.

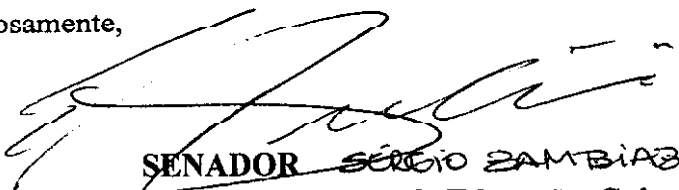
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador José Agripino, que “Inclui o ensino obrigatório de Geriatria, nos cursos de Medicina, com carga horária não inferior a 120 horas.” com a emenda oferecida.

Atenciosamente,


SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 231, de 2009, de autoria do Senador José Agripino, determina a inclusão obrigatória de uma “cadeira de Geriatria” no currículo das faculdades de Medicina, com carga horária não inferior a cento e vinte horas.

A proposição é justificada pelo crescimento rápido do número de idosos em nossa população, para cuja assistência os serviços de saúde não estão aparelhados, tendo esse fato, como causa importante, a insuficiente formação de médicos.

O projeto não recebeu emendas e deverá ser apreciado terminativamente por esta Comissão.

II – ANÁLISE

Não há o que contestar quanto aos argumentos do proponente: nossa população de idosos cresceu muito sem que o País tenha se aparelhado para acolhê-los e, especificamente no que tange à assistência à saúde, as universidades não estão preparando – nem em número nem em qualidade – os profissionais necessários para isso.

Segundo dados oficiais – a que o autor do projeto faz referência em sua justificativa –, o crescimento do número de pessoas maiores de sessenta anos, nos últimos dez anos, foi de 47,8%, enquanto o crescimento total da população foi de 21,6%. O segmento de maiores de oitenta anos teve crescimento ainda maior, da ordem de 65%. Disso resulta que os idosos já constituem 10,5% da população brasileira ou cerca de 20 milhões de pessoas.

Existe, ademais, no Brasil, – como, também, muito corretamente nos informa o autor na justificção do projeto – grande carência de médicos geriatras frente a essa demanda por assistência médica que cresce exponencialmente. Não apenas o número desses especialistas é muito pequeno como eles estão concentrados na Região Sudeste. Ademais, a formação que vem sendo dada aos nossos médicos é reconhecidamente inapropriada para uma atenção adequada aos problemas de saúde que a população de idosos apresenta.

Apesar de esse fenômeno não ser recente, nosso sistema de ensino ainda não se sensibilizou com o problema nem se aparelhou para lhe dar solução, pela formação dos profissionais necessários, em número e qualidade. Em recente audiência pública, realizada pela Comissão de Assuntos Sociais da Casa, o Diretor do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas do Ministério da Saúde, responsável pela gestão das políticas de saúde para os idosos, opinou que nossas universidades “ainda não acordaram” para as questões específicas dessa faixa etária.

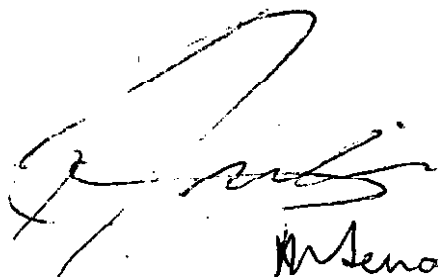
Dessa forma, a iniciativa é grandemente meritória e oportuníssima.

A iniciativa é constitucional, uma vez que a matéria se insere na competência da União para legislar e se enquadra no âmbito da iniciativa legislativa concorrente (Constituição Federal, art. 24, IX).

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2009.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2009.

 , Presidente
 , Relatora

Publicado no DSF, de 15/10/2009.